



=LEI Nº 1.242, DE 31 DE JANEIRO DE 1983=

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à ALDA MARIA ALVES, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme título devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2-AC, Fls. 245/49, R: 01, Matrícula nº 3.029, medindo dita faixa de terreno 9,00 m. (Nove metros) pelas linhas de frente e de fundos, 15,80 m. (Quinze metros e oitenta centímetros) por um dos lados e 13,50 m. (Treze metros e cinquenta centímetros) pelo outro lado, totalizando cerca de 158,00 m<sup>2</sup>. (Cento e cinquenta e oito metros quadrados), situada à rua projetada, proximidades do "Bairro Centenário", nesta cidade, confrontando pelos fundos com sucessores de José de Lima Reis, por um lado com José Antônio Dutra e pelo outro lado com posse vaga, ou com quem haja de confrontar.

Art. 2º - No terreno objeto da doação, a donatária se compromete a construir sua casa própria, dentro dos prazos previstos na legislação pertinente, ou sejam, 3 (três) meses para iniciar e 18 (dezoito) meses para concluir as obras de construção, contados da data do respectivo Alvará de Licença, findo os quais, se não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - O terreno ora doado não poderá ser alienado e nem gravado sob qualquer hipótese, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

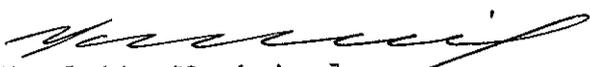
Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de construção da casa própria no imóvel cuja doação é por esta lei autorizada.

Art. 4º - Serão de competência exclusiva da donatária, as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1983.

  
- Prefeito Municipal -